

Proposta da Administração para a Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada em 14 de outubro de 2026

24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Companhia Aberta

CNPJ nº 43.776.517/0001-80

NIRE: 35300016831

CONVOCAÇÃO

A administração da **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP** ("Emissora" ou "Companhia"), sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", sob o nº 1444-3, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.776.517/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300016831, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), convoca os titulares das debêntures em circulação ("Debenturistas"), da 24ª (vigésima quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de julho de 2009, conforme revogada e substituída pela Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*", celebrado em 13 de junho de 2019 entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. (antiga denominação da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 15 de julho de 2019 e em 21 de junho de 2024 ("Escritura de Emissão"), para se reunirem, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), a ser realizada de modo exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, parágrafo 2º-A, e do artigo 71, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 70, inciso I, da Resolução CVM 81, em primeira convocação, no dia 14 de outubro de 2026, às 11:00 horas, por meio da plataforma digital "TEN" (<https://assembleia.ten.com.br/448760478>) ("Plataforma Digital"), para deliberação sobre a ordem do dia a seguir indicada.

Ordem do dia

Em atenção aos melhores interesses da Companhia e de V.Sas., a administração da Companhia submete ao exame, discussão e votação da AGD as seguintes matérias constantes da ordem do dia:

- (1)** aprovar as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; e (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), conforme redações previstas na proposta da

administração da Companhia disponibilizada em seu website na presente data ("Proposta da Administração");

(2) aprovar a substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.3898, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, conforme novo agente fiduciário e adaptações à Escritura de Emissão previstos na Proposta da Administração; e

(3) aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o agente fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

Para facilitar a compreensão sobre os procedimentos para participação na AGD, a Companhia apresenta a seguir as informações relevantes referentes aos procedimentos de instalação, participação e condução dos trabalhos para a AGD, especificando, no que aplicável, os procedimentos aplicáveis a cada uma.

1. Procedimentos inerentes à AGD

1.1. Convocação da AGD

Nos termos dos artigos 71, parágrafo 2º, e 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o modo de realização da AGD, o local, a data e a hora da AGD e a ordem do dia a ser deliberada, também disponibilizado nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://fiduciario.com.br/>), da Companhia (<https://ri.sabesp.com.br/>) e da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores.

Nos termos da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais de debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a assembleia geral de debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

A convocação da AGD observará, no que aplicável, as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada nas versões impressa e

digital do jornal “Valor Econômico”, sendo também disponibilizada nas páginas eletrônicas do Agente Fiduciário (<https://fiduciario.com.br/>), da Companhia (<https://ri.sabesp.com.br/>) e da CVM na rede mundial de computadores (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>), nos termos das Cláusulas 4.17 e 9.2.2 da Escritura de Emissão.

1.2. Local da AGD

A AGD será realizada de modo exclusivamente digital, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto a distância previamente à realização da AGD, por meio da Plataforma Digital, que possibilitará que os Debenturistas previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, bairro Pinheiros, CEP 05.429-000.

1.3. Participação na AGD

Os Debenturistas interessados em participar da AGD por meio da Plataforma Digital deverão realizar o seu respectivo cadastro, por meio do link “<https://assembleia.ten.com.br/448760478>” (“Cadastro”).

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do debenturista e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus **(a)** nomes completos, **(b)** números do CPF ou CNPJ, conforme o caso, **(c)** telefone, **(d)** endereço de e-mail do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 81, além da participação durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto a distância, conforme modelo disponibilizado pela Companhia no seu *website* (<https://ri.sabesp.com.br/>) e atendidos os requisitos apontados no referido modelo (sendo admitida a assinatura digital), o qual deverá ser enviado à Plataforma Digital, por meio do link “<https://assembleia.ten.com.br/448760478>”, com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD.

Nos termos do artigo 126 e 71 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas deverão encaminhar por meio da Plataforma Digital:

- (i)** quando pessoa física: cópia do documento de identidade do debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); e
- (ii)** caso o debenturista seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto à distância,

conforme abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

- (ii) O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.
- (iii) Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

A instrução de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação acima relacionados, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Os documentos dos debenturistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos.

As instruções de voto deverão ser recebidas pelo Agente Fiduciário ou pela Companhia via Plataforma Digital, conforme o caso, até 1 dia antes da data da AGD (ou seja, até 13 de outubro de 2026, inclusive), se prazo menor não for estabelecido pelos prestadores de serviço, sendo que, no caso de envio direto à Companhia pela Plataforma Digital, as instruções de voto deverão estar acompanhadas dos demais documentos indicados acima, conforme aplicável.

Caso as instruções de voto sejam enviadas via Plataforma Digital, a Companhia comunicará ao Debenturista, por meio de envio de e-mail ou por meio da Plataforma Digital ao endereço eletrônico informado pelo Debenturista na Plataforma Digital, no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento, acerca: (i) da confirmação do recebimento do boletim de voto a

distância e da suficiência dos documentos para que o voto do Debenturista seja considerado válido; ou (ii) da necessidade de retificação ou reenvio das instruções de voto e/ou dos documentos que as acompanham, com a indicação dos procedimentos e prazos para regularização do voto a distância, conforme previsto no artigo 46 da Resolução CVM 81.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** envio à Plataforma Digital contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e o instrumento de outorga de poderes de representação deve ser enviado em sua versão digital assinada de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia e o Agente Fiduciário dispensarão a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Os Debenturistas que não realizarem o Cadastro e não enviarem os documentos na forma e prazo previstos acima não estarão aptos a participar da AGD via sistema eletrônico de votação à distância.

Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o debenturista receberá, até 1 (um) dia antes da AGD, as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Caso determinado debenturista não receba as instruções de acesso com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do e-mail **dri@sabesp.com.br**, com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de qualquer dúvida, os

Debenturistas poderão contatar a Companhia diretamente pelo e-mail **dri@sabesp.com.br**, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail **fiduciario@trusteedtvm.com.br**.

A administração da Companhia reitera aos Senhores Debenturistas que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 30 (trinta) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do debenturista na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do início da AGD, a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Eventuais manifestações de voto na AGD deverão ser feitas exclusivamente por meio do sistema de videoconferência, conforme instruções detalhadas a serem prestadas pela mesa no início da AGD. Dessa maneira, o sistema de videoconferência será reservado para acompanhamento da AGD, acesso ao vídeo e áudio da mesa, bem como visualização de eventuais documentos que sejam compartilhados pela mesa durante a AGD, sem a possibilidade de manifestação.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital e outras situações que não estejam sob controle da Companhia (como, por exemplo, instabilidade na conexão do Debenturista com a internet ou a incompatibilidade do sistema eletrônico com o equipamento utilizado pelo Debenturista).

A Companhia recomenda, ainda, que os Debenturistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital, e que garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização da Plataforma (por vídeo e por áudio).

Adicionalmente, a Companhia recomenda aos Debenturistas (ou aos seus representantes ou procuradores devidamente constituídos) que, no dia da AGD, acessem a Plataforma Digital com 30 minutos de antecedência a fim de permitir a validação do seu acesso e a sua participação.

Os Debenturistas que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital da AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo debenturista ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD através de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste debenturista no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada,

conforme disposto no artigo 71, §4º, II, da Resolução CVM 81.

Visando a segurança da AGD, o acesso ao sistema eletrônico será restrito aos Debenturistas da Companhia que se credenciarem no prazo aqui previsto.

Por fim, a Companhia esclarece que, caso sejam editadas normas legais ou regulamentares alterando as orientações acima até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD, a Companhia poderá adotar os procedimentos previstos na referida autorização para que a AGD se adeque às novas normas legais ou regulamentares editadas, sendo que, neste caso, a Companhia publicará um novo Edital de Convocação com todas as novas instruções necessárias pelos mesmos meios de comunicação adotados para a publicação deste Edital, sem que tal fato implique a reabertura do prazo de convocação da AGD.

1.4. Quóruns de Instalação

Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas titulares de Debêntures em Circulação.

Se não for possível instalar a AGD em primeira convocação, novo anúncio será publicado pela Companhia com relação à AGD que não tenha atingido quórum mínimo para instalação.

1.5. Quóruns de Deliberação

Nos termos da Escritura da Emissão, a aprovação das matérias constantes da ordem do dia (i) acima dependerá da aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes, desde que presentes 30% (trinta por cento) do total das Debêntures em Circulação em segunda convocação. Adicionalmente, nos termos da Cláusula 8.3.1, a substituição do Agente Fiduciário constante na ordem do dia (ii) acima, poderá ocorrer mediante a aprovação de 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação.

Proposta da Administração

Para melhor compreensão e apreciação da Ordem do Dia por V. Sas., a Companhia apresenta a seguir esclarecimentos e considerações sobre a Proposta da Administração.

1. Análise das matérias a serem deliberadas na AGD

1.1. *Aprovar as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor*

de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; e (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), conforme redações previstas na proposta da administração da Companhia disponibilizada em seu website na presente data (“Proposta da Administração”).

A administração da Companhia entende que a redação dos incisos em questão da Cláusula 6.1.2 está defasada em relação às emissões de debêntures mais recentes da Companhia, de forma que se faz necessária a sua adequação. Assim, a administração da Companhia propõe aos Senhores Debenturistas as seguintes alterações na referida Cláusula, sendo as exclusões marcadas em ~~vermelho tachado~~ e as inclusões marcadas em azul sublinhado:

“(v) extinção de licença, ou perda de concessão ~~ou perda de capacidade da Emissora para a execução e operação dos serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado de São Paulo que, consideradas isoladamente ou em conjunto durante a vigência desta Escritura, que~~ resultem em uma redução da receita líquida de vendas e/ou serviços da Emissora superior a 25% (vinte e cinco por cento). O limite acima estabelecido será apurado ~~anualmente~~trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora do exercício social imediatamente anterior~~durante os 12 (doze) meses anteriores ao encerramento de cada trimestre~~ e utilizando-se as demonstrações~~informações~~ financeiras divulgadas pela Emissora;”

“(vi) protesto legítimo de títulos de Entes Não Públicos ~~ou pedidos reiterados de falência~~ contra a Emissora, cujo valor individual ou global reclamado ultrapasse US\$ 250,000,000.00~~R\$150.000.000,00~~ (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos~~cento e cinquenta milhões de reais~~) ou seu equivalente em outras moedas, apurado com base na taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de ocorrência do respectivo evento ou, na sua ausência, na PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiros, desde que ~~validamente~~ comprovado pela Emissora, ou se for cancelado ou sustado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de ~~3072~~30 (~~trintasetenta e duas~~três) ~~dias~~horas contadas a partir da data em que a Emissora tomar conhecimento a esse respeito. Para fins deste inciso, “Entes Não Públicos” entende-se por Entes Não Públicos toda e qualquer pessoa física ou jurídica de direito privado, incluindo, mas não se limitando a, sociedades empresárias, sociedades simples, associações, fundações privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades constituídas sob a legislação civil ou empresarial, que não integrem a Administração Pública Direta ou Indireta (União, Estados, Distrito Federal, Municípios, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas pelo Poder Público), não estando, portanto, sujeitas ao regime jurídico de direito público;

“(xii) não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das demonstrações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras anuais da Emissora (“Índices Financeiros”). A falta de cumprimento

pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas demonstrações financeiras trimestrais por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses (não se aplicando a esta hipótese o período de cura de 30 (trinta) dias acima mencionado no item (x) acima), devendo a primeira apuração ser realizada com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026:

(a) o índice obtido pela divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado ser menor ou igual a ~~4~~3,50 (~~quatro~~~~três~~ inteiros e cinquenta centésimos) vezes, (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais).~~;-e~~

~~(a) — o índice obtido pela divisão do EBITDA Ajustado pelas Despesas Financeiras ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos), vez (observado que, para fins de arredondamento, deverá ser utilizada 2 (duas) casas decimais);~~

onde:

“Dívida Líquida”: em qualquer data de apuração, significa o total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, deduzidos (i) os juros acumulados e encargos financeiros; (ii) o caixa e equivalente de caixa; (iii) o saldo de aplicações financeiras; e (iv) o valor líquido da marcação a mercado de operações de hedge sobre a dívida em moeda estrangeira, a ser informado pela Emissora.

“EBITDA Ajustado”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório do: (i) Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro; (ii) das Despesas de Depreciação e Amortização ocorridas no período; (iii) das Despesas Financeiras deduzidas das Receitas Financeiras; e (iv) de Outras Despesas e Receitas Operacionais; e

“Despesas Financeiras”: em relação aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração do índice, o somatório dos pagamentos de juros e despesas financeiras incorridas sobre o endividamento financeiro, não devendo ser consideradas para esse fim as despesas da variação cambial (diferença de moedas);

“(xiii) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em razão de inadimplemento contratual, em montante individual ou agregado, igual ou superior a ~~R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)~~ US\$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos), ~~em razão de inadimplemento contratual ou seu equivalente em outras moedas, apurado com base na taxa de câmbio PTAX divulgada pelo Banco Central do Brasil na data de ocorrência do respectivo evento ou, na sua ausência, na PTAX divulgada no Dia Útil imediatamente anterior, observado, em qualquer caso, o critério ou sistema de divulgação que venha a substituí-la;~~”

~~6.1.3 Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.2(vi) e 6.1.2(xiii) acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes deverão ser corrigidos pela variação do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como Valor Nominal Unitário ou a Remuneração Excluído.~~

1.2. Autorização para a substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.3898, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, conforme novo agente fiduciário e adaptações à Escritura de Emissão previstos na Proposta da Administração.

O Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.3898, de 3 de setembro de 2026, decretou a liquidação extrajudicial da Trustee, de forma que sua substituição faz-se necessária nos termos do artigo 7º da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”). Tendo em vista que até a presente data a Trustee ou Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação não convocaram assembleia geral de Debenturistas para deliberar sobre a substituição da Trustee, a Companhia incluiu essa matéria na ordem do dia da AGD de modo a cumprir com a obrigação que lhe é imputada por meio do artigo 7º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17.

Nesse sentido, a Companhia propõe que a Trustee seja substituída pela Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08 (“Pentágono”).

A Emissora informa que reapresentará esta Proposta de Administração, contendo as condições da contratação da Pentágono e demais informações pertinentes, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da AGD ora convocada, de modo a permitir aos Debenturistas o exame tempestivo e informado da matéria antes de seu efetivo exercício de voto.

1.3. Autorização para o Agente Fiduciário praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações tomadas de acordo com os itens acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

A Administração da Companhia propõe que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja autorizado a praticar, em conjunto com a Companhia, todos os demais atos eventualmente necessários para implementar as deliberações tomadas de acordo com os itens acima

2. Contrapartida

Em contrapartida pelas aprovações solicitadas na ordem do dia (i), nos termos desta Proposta da Administração e do edital de convocação, a Companhia sugere o pagamento aos Debenturistas de uma remuneração extraordinária ("Waiver Fee") no valor total correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures no dia da realização da AGD que aprovou os pleitos (i) e (ii) da Ordem do Dia ("Data de Aprovação"), acrescido da Remuneração aplicável, calculada desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido na Escritura de Emissão) ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Aprovação (exclusive).

O *Waiver Fee* deverá ser pago em moeda corrente nacional, líquido de impostos, por meio do ambiente B3 (conforme definido na Escritura de Emissão), em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data da realização da última assembleia geral de debenturistas, que ocorra dentre as seguintes (incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto) que tiverem os respectivos pleitos conforme ordem do dia (i) acima aprovados: **(i)** SBSPC3; **(ii)** SBSPD4; **(iii)** SBSPB6 e SBSPC6; **(iv)** SBSPD9, SBSPE9 e SPBSPF9; **(v)** SBSPA1, SBSPB1 e SBSCPC1; **(vi)** SBSPD3; e **(vii)** SBSPE3 e SBSPF3 (cada uma, uma "AGD Relacionada", e em conjunto, as "AGDs Relacionadas"), sendo que o *Waiver Fee* apenas será devido se todas as AGDs Relacionadas tiverem os pleitos aprovados. Fica certo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento do *Waiver Fee*, com cópia para o Agente Fiduciário. Somente receberão o referido *Waiver Fee* os Debenturistas que forem detentores das Debêntures no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de pagamento do prêmio. As alterações eventualmente aprovadas no âmbito da AGD somente passarão a valer e produzir efeitos sob a Emissão quando da aprovação de todas AGDs Relacionadas, sendo certo que, caso não haja aprovação em alguma das AGDs Relacionadas, as matérias aprovadas na AGD serão consideradas como não aprovadas.

Caso, em qualquer uma das assembleias gerais de debenturistas relativas às AGDs Relacionadas, incluindo eventuais suspensões, reaberturas, adiamentos e novas convocações de assembleia que tenham a mesma ordem do dia como objeto, seja aprovada, para os debenturistas da respectiva série, qualquer contrapartida relacionada ao *waiver fee* mais benéfica aos debenturistas daquela série do que as condições aprovadas na AGD, desde que tais contrapartidas não alterem as disposições e obrigações definitivas dispostas nos Documentos da Oferta, criem novas obrigações definitivas no âmbito da Emissão que não estejam expressamente contidas nas matérias da Ordem do Dia acima ("Condição Mais Favorável"), tal Condição Mais Favorável deverá ser automaticamente estendida para as AGDs Relacionadas que tiverem os pleitos aprovados, em sua integralidade e nos mesmos termos, para equiparação aos Debenturistas desta Emissão, independentemente da realização de nova aprovação em assembleia geral de Debenturistas. Adicionalmente, caso haja alguma AGD Relacionada que não teve os pleitos aqui previstos aprovados, estes não terão direito à Condição Mais Favorável aqui prevista.

3. Conclusão

Tendo em vista tudo que foi exposto, a administração da Companhia recomenda a aprovação da proposição contida na ordem do dia da AGD, bem como a leitura atenta de toda a documentação correlata, posta à disposição dos Debenturistas, nos termos da presente Proposta da Administração. Todas as alterações propostas serão incluídas na ata da AGD.

São Paulo/SP, 22 de setembro de 2026.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

ANEXO I

MODELO DE INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

INSTRUÇÃO DE VOTO A DISTÂNCIA

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 24ª (VIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Nome/Denominação e CPF ou CNPJ do Debenturista (quando fundo de investimento, indicar a denominação e o CNPJ do fundo e do gestor):	
E-mail do(s) Debenturista(s):	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da **Assembleia Geral de Debenturistas da 24ª (Vigésima Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP** (“Debêntures”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), as quais foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de julho de 2009, conforme revogada e substituída pela Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, por meio da plataforma “TEN”**, em primeira convocação, **em 14 de outubro de 2026, às 11:00 horas**, conforme edital de convocação publicado por 3 (três) vezes nas versões impressa e digital do jornal “Valor Econômico” (“AGD”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 24ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 Séries, para Distribuição Pública, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*”, celebrado em 13 de junho de 2019 entre a Companhia e a Planner Trustee Distribuidora de Valores Mobiliários Ltda. (antiga denominação da Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 67.030.395/0001-46 (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 15 de julho de 2019 e em 21 de junho de 2024 (“Escritura de Emissão”).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a)** todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- b)** o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- c)** ao final, o debenturista ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- d)** a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto

O Debenturista que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- a)** Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada.
 - b)** Documentos de identificação e representação:
 - i. quando pessoa física: cópia do documento de identidade do Debenturista, representante legal ou procurador (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) ou, caso seja representado por procurador nos termos do item (ii) abaixo, declaração emitida por instituição financeira de primeira linha que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista; e
 - ii. caso o debenturista seja representado por um procurador, cópia da procuração assinada com poderes específicos para sua
-

representação na AGD ou instrução de voto, observados os termos e condições estabelecidos nesta Proposta.

O representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso):

- a)** contrato ou estatuto social;
- b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital; e
- c)** se instituição financeira de primeira linha, declaração que ateste a autoria da outorga da procuração pelo Debenturista.

Caso qualquer dos Debenturistas seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio **(a)** da tela CETIP; e **(b)** envio à Plataforma Digital contendo **(b.1)** a indicação do ativo; e **(b.2)** a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista permanece com os direitos políticos do ativo.

Com relação aos fundos de investimento, a representação destes na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e deve ser enviada em sua versão digital assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente com o reconhecimento de firma ou abono bancário do signatário. A Companhia dispensará a necessidade de envio das vias físicas dos documentos de representação dos Debenturistas para o escritório da Companhia, bastando o envio da versão digital ou da cópia simples das vias originais de tais documentos. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º e parágrafo 2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Emissora somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Emissora, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

As pessoas jurídicas Debenturistas da Emissora poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Emissora, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

A Instrução de Voto referida em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, para os endereços eletrônicos abaixo indicados.

O envio desta Instrução de Voto e dos demais documentos indicados deverá ser realizado imprerivelmente até 2 (dois) dias de antecedência da data de realização da AGD.

Caso a Companhia receba mais de uma Instrução de Voto do mesmo debenturista, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal debenturista ou seu representante legal.

A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Companhia, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida receberá, no endereço de correio eletrônico nela indicado, o convite individual para participar da AGD por meio digital na forma do Edital de Convocação da AGD.

O debenturista que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o *link*, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD cujas Debêntures seja titular.

Contudo, caso o debenturista que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD cujas Debêntures seja titular por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, inciso II, da Resolução CVM 81.

DELIBERAÇÕES

MANIFESTAÇÃO DE VOTO:

1. aprovar as seguintes alterações aos Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão: (a) modificação da redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nos incisos (v) e (vi); (b) revisão do valor de corte previsto no inciso (xiii), com a consequente exclusão da Cláusula 6.1.3; e (c) revisão dos Índices Financeiros previstos no inciso (xii), conforme redações previstas na proposta da administração da Companhia disponibilizada em seu website na presente data ("Proposta da Administração");

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

2. aprovar a substituição do agente fiduciário das Debêntures, considerando o Ato do Presidente do Banco Central do Brasil nº 1.3898, de 3 de setembro de 2026, o qual decretou a liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário em seu artigo 1º, conforme novo agente fiduciário e adaptações à Escritura de Emissão previstos na Proposta da Administração; e

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

3. aprovar a autorização para que a Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas na AGD, incluindo, mas não se limitando, a celebração do 3º aditamento à Escritura de Emissão e de quaisquer documentos necessários para formalização das deliberações mencionadas no item acima.

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ **Não conheço nenhuma situação de conflito.**

☐ **Conheço alguma situação de conflito.**

A aprovação do item “1” acima abrangem as contrapartidas que vierem a ser definidas de comum acordo entre a Companhia e os Debenturistas na AGD e tenham constado da proposta de administração mais recente publicada pela Companhia previamente à AGD, incluindo a condição de que as alterações eventualmente aprovadas no âmbito da AGD somente passarão a valer e produzir efeitos sob a Emissão quando da aprovação nas demais assembleias gerais de debenturistas relacionadas, conforme detalhado na Proposta da Administração.

Nos termos do parágrafo único do artigo 77 da Resolução CVM 81, a presente Instrução de Voto terá validade para participação e deliberação do Debenturista na AGD cujas Debêntures seja titular, assim como para cômputo de eventuais suspensões (por uma ou sucessivas vezes), utilização em reaberturas ou segunda convocação da AGD, que versem sobre a mesma ordem do dia, bem como fica autorizada a suspensão de referida AGD, caso necessário, servindo a presente Instrução de Voto como autorização para tal.

Local:	
Data:	
Assinatura:	